

Lei nº 243 de 29 de julho de 1961

A Câmara Municipal de Parati decreta e em sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º — As tabelas de ns. III, V e VIII previstas, respectivamente, pelos artigos ns. 88, 120 e 149 da Lei nº 188, de 21 de novembro de 1955 passam a ter as seguintes redações:

TABELA Nº III — Valor do Custo de Veículos Anual

Automóvel particular	cr\$	600 00
Automóvel p. fretes	"	1 000 00
Caminhão até 3 toneladas	"	500 00
Caminhões de mais de 3 toneladas	"	1 000 00
Camionetas e similares	"	600 00
Jeep	"	400 00
Ônibus até 15 passageiros	"	800 00
Ônibus de mais de 15 passageiros	"	1 200 00
Motocicletas, lambretas, e similares	"	200 00
Chametas	"	150 00
Canoeira p. fretes	"	150 00
Canoeira particular	"	100 00
Bicicleta de aluguel	"	100 00
Bicicleta particular e carrinho de mão		gratuito

TABELA Nº V — Selos e Emolumentos

Requerimento dirigido à Câmara ou ao Prefeito	cr\$	20 00
Idem, quando assinado por mais de uma pessoa, além do selo inicial mais cr\$ 2,00 por assinatura não podendo ultrapassar.	cr\$	200 00

Quando num só requerimento tratar-se de mais de um assunto, por assunto tratado.

20 00

Requerimento solicitando favores ou concessões especiais

100 00

Documentos anexados a requerimentos, por folha

5 00

Contas, notas ou faturas que instruírem requerimentos solicitando pagamento, por até 1.000,00 ou facas

2 00

Procurações que tenham de produzir efeitos junto às repartições municipais

20 00

Certidos datilografados pagaria de raza, por pagina

50 00

Certidos pagaria de busca, por ano, até 10 anos

2 00

Idem, idem, de mais de 10 anos

3 00

Atestados de qualquer especie

100 00

As guias de receita, excluidas as do ponto de indústrias e profissoes, pagaria a taxa de expediente de

20 00

TABELA Nº VIII - Taxa Sanitaria

anual

1 - Judicial, por ano

150 00

2 - Commercial, idem

300 00

3 - Commercial (quitandas e similares) idem

400 00

4 - Industrial

400 00

5 - Hotéis, pensões e restaurantes

500 00

6 - Habitação, por imóvel

250 00

Art. 2º - A taxa de averbação prevista no artigo 139 da mesma lei mencionada no

no art. 1º passará a ser de R\$ 200,00 por imóvel.

Art. 3º - O parágrafo único do art. 138 da mesma Lei passará a ter a seguinte redação:

A transferência ou averbação que for requerida após o prazo de 30 dias como prescreve o art. 138, sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00 por imóvel que, depois de 60 dias, será acrescida de mais 2% por mês em razão de atraso, sobre o total da transferência e averbação.

Art. 4º - A taxa de consumo de água prevista no artigo 172 do Código Tributário passará a ser cobrada de conformidade com a tabela seguinte:

a) - Casa com valor locativo mensal até R\$ 200,00, por ano	R\$	300,00
b) - Idem, superior a R\$ 200,00 até 500,00		400,00
c) - Idem, superior a 500,00 até 1.000,00		500,00
d) - Idem, superior a 1.000,00 até 2.500,00		600,00
e) - Idem, superior a 2.500,00 até 5.000,00		800,00
f) - Idem, superior a 5.000,00		1.000,00

Art. 5º - O artigo 180 do mesmo Código Tributário passará a ter a seguinte redação:

Constituirá a renda de cemitérios o produto da taxa cobrada pela construção de mausoléus e semelhantes, obedecendo a seguinte tabela:

a) Menos para sepultura de adultos:
por cinco (5) anos

250,00

Reforma por mais cinco (5) anos	150 00
Perpetua	1250 00
b) Menos para sepulturas de crianças:	
Por cinco (5) anos	200 00
Reforma por mais cinco (5) anos	120 00
Perpetua	800 00
c) Exumação ou transladação, a requerimento	100 00
d) colocação de férez em sepultura raze	50 00
§ Único - A taxa funerária prevista no artigo 179 passará a ser cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:	
a) Sepultura de adultos	50 00
b) Sepultura de crianças	30 00
c) Indigentes	gratis
Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962, não valendo as disposições em contrário.	
Prefeitura Municipal de Parahí, em 29 de julho de 1961.	

Ass. Antonio Nubele Franco
Prefeito